



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.113, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 17 / 11 / 2022

“Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022”.

O Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 94, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022 – nos meses de novembro e dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que os jogos da fase de grupos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022 serão em dias úteis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento das repartições públicas municipais durante a participação do Brasil nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022;

DECRETA:

Art. 1º – O funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, na primeira fase da Copa do Mundo Fifa de 2022, fica definido da seguinte forma:

- I – no dia 24 de novembro (quinta-feira), até às 12h;
- II – no dia 28 de novembro (segunda-feira), até às 12h;
- III – no dia 2 de dezembro (sexta-feira), até às 12h.

§1º – Os agentes públicos deverão manter sua escala de trabalho nos horários regulares, observado o disposto no §3º.

§2º – Os agentes públicos que iniciam suas jornadas a partir de 13 horas estarão liberados de cumpri-las nos dias dos jogos de que tratam os incisos I a III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§3º – os gestores deverão garantir o funcionamento das unidades até os horários definidos nos incisos I a III, adequando a escalas dos agentes públicos, se for necessário.

§4º – Nas datas referidas nos incisos do *caput* não haverá intervalo para almoço.

Art. 2º – Fica determinado o funcionamento normal nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais.

§1º – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação definirão por ato próprio o funcionamento dos serviços a elas vinculados.

§2º – No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento especial.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/MG, 17 de novembro de 2022.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal